



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 033/2023
Processo nº 000585/2023
Dispensa de licitação 018/2023
ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.339.565/0001-47, com sede na Avenida 13 de maio, nº 464, Bairro Centro, CEP 29.750-000, Pancas/ES, por seu Representante Legal a Sr.ª **FERNANDA MAURI**, portadora da CNH nº 06932254931, inscrito no CPF sob o nº 127.738.857-16, doravante denominada **CONTRATADA**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**, com base legal Artigo 24, inciso IV, e Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000585/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto, a **contratação emergencial de empresa especializada para serviços de locação de patrulha mecanizada, composta por máquinas pesadas, incluindo operador/motorista, manutenção combustível, transportes e outros. de acordo com o decreto nº 1.835/2022, onde declara situação de emergência nas áreas do município de Vila Pavão/ES, afetadas por tempestade local/convectiva/chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 018/2023, Processo nº 000585/2023**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto, será o estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Dispensa de Licitação nº 018/2023**.

3.2. O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

UELIKSON
BOONE:0697518
4771

Assinado de forma digital por
UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.22 15:57:54
-03'00'

FERNANDA
MAURI:127
73885716

Assinado de forma
digital por
FERNANDA
MAURI:1277388571
6
Dados: 2023.03.22
14:56:55 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Locação de Máquina Pesada tipo RETROESCAVADEIRA/MR406 composto por no mínimo (01) uma máquina pesada para prestação de serviços por hora, com operador qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada nova tipo 4 tempos, turbo alimentação, potência mínima de 85HP, transmissão tipo Power shuttle, 4x4, peso operacional mínimo de 7.000 KG, freios multidiscos em banho de óleo, compartimento de operador em RQSP/FQPS com ar condicionado. (Maquinário em boas condições de manutenção e máximo de 15 anos de uso).	Horas	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
2	Locação de Máquina Pesada tipo ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, composto por no mínimo (01) uma máquina pesada para prestação de serviços por hora, com operador qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, motor diesel, peso mínimo de 23 toneladas, cabine fechada com ar condicionado e RQPS/FOPS com certificação de acordo com as normas da ABNT. Potência do motor - ISO 9249: 117 kW. Potência do motor - ISO 14396: 118 kW. Potência líquida do volante: 157 HP. Potência líquida - SAE J1349/ISO 9249: 157 KW. Rpm do motor - operação: 1.65 RPM. Rpm do motor - percurso: 1.8 RPM. Diâmetro interno: 105 mm. Cilindradas: 7.011. Stroke: 135 mm. (Maquinário em boas condições de manutenção e máximo de 15 anos de uso).	Horas	500	R\$ 300,00	R\$ 150.000,00
3	Locação de veículo pesado tipo CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO, composto por no mínimo 01 caminhão, prestação serviços por hora, com operador qualificado, combustível manutenção por conta contratada, capacidade mínima de 10m³, motor diesel com potência mínima de 235 CV. (Veículo em boas condições manutenção de no máximo 15 anos de uso).	Horas	500	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
4	Locação de Máquina Pesada Tipo PA CARREGADEIRA, composto por no mínimo por 01 (uma) máquina, para prestação de serviços por hora, com operador qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, motor a diesel de no mínimo 06 (seis cilindros) com potência mínima de 130HP, cabine fechada com ar condicionado e RQPS/FOPS com certificação de acordo com as normas da ABNT. Peso operacional. 12.000 kg. Capacidade da caçamba padrão. 1,9 m³, Força de desagregação. 10.379 kgf, Altura de carga até o pino de articulação. 3,79 metros. Ciclo total. 9,4 segundos. Vão livre. 43,1 cm. Controle por joystick. (Maquinário em boas condições de manutenção e máximo de 15 anos de uso).	Horas	200	R\$ 240,00	R\$ 48.000,00
5	Locação de veículo pesado tipo CAMINHÃO PRANCHA composto no mínimo por 01 (um) caminhão, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, caminhão prancha equipado com prancha ferro, capacidade de carga mínima 17.000KG, ar condicionado (veículo em boas condições de manutenção e máximo de 15 anos uso).	Horas	100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
6	Locação de veículo pesado tipo CAMINHÃO TOCO CARROCERIA composto no mínimo por 01 (um) caminhão, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada para prestação serviço por hora (veículo em boas condições de manutenção e máximo de 15 anos uso).	Horas	100	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 388.500,00

3.3. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

UELIKSON

BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.22 15:59:06
-03'00'

FERNANDA

MAURI:127

73885716

Assinado de forma
digital por FERNANDA
MAURI:12773885716
Dados: 2023.03.22
14:57:16 -03'00'

Contrato nº 033/2023



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

3.4. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei n° 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4. Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

GABINETE DO PREFEITO	
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CÍVIL DE VILA PAVÃO = FUMDEC	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000023	150000000000

UELIKSON

BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.22 15:59:33 -03'00'

FERNANDA

MAURI:127

73885716

Assinado de forma
digital por
FERNANDA
MAURI:1277388571
6
Dados: 2023.03.22
14:57:37 -03'00'

Contrato nº 033/2023



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A vigência do presente contrato começará do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o período vigente do Decreto Emergencial nº1.835/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O compromisso para a locação das máquinas e veículos pesados só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho.

7.2. Preliminarmente ao início da prestação do serviço, todas as máquinas e veículos pesados a serem utilizados para execução dos serviços objeto desse procedimento, deverão ser submetidos à vistoria por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em horário de expediente no pátio Secretaria, o qual expedirá um laudo de aceite ou não.

7.3. A vistoria técnica verificará se a máquinas e veículos pesados está em condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso em vias públicas.

7.4. Para a prestação dos serviços o Setor de Compras emitirá a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo em que deverá ficar à disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável.

Após a emissão da ordem de serviço a contratada deverá iniciar os trabalhos em 12 (doze) horas no local indicado no referido documento.

7.5. A jornada diária de trabalhos será de 08 (oito) horas, sendo duas horas para descanso e almoço.

Os trabalhos iniciarão as 07:00 até as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, e caso seja necessário a execução de serviços considerados urgentes nos dias de sábado, domingo ou feriado, sem a variação de preço da hora em virtude da horário ou dia.

7.6. Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação das máquinas e o de sua liberação pela Secretaria Municipal, descontadas as horas destinadas às refeições dos motoristas, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.

7.7. A empresa contratada fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência desta Contratação, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas.

7.8. As máquinas e veículos pesados, devidamente abastecidas de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria Municipal, na planilha diária individual de controle das máquinas.

7.9. As máquinas deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 12 (doze) horas após a notificação formal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7.8. A contratada se obriga a socorrer a máquina ou veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Secretaria Municipal. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 12 (doze) horas corridas.

UELIKSON

BOONE:0697518477

1

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.22 15:59:54
-03'00'

FERNANDA

MAURI:127

73885716

Assinado de forma
digital por
FERNANDA
MAURI:12773885716
Dados: 2023.03.22
14:57:54 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

7.9. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

7.10. Em virtude dos serviços serem em locais diferentes e distantes a empresa contratada será responsável pelo transporte dos veículos e maquinários até o local determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. A contratada obriga-se a:

8.1.1 – Executar o objeto do presente Termo de Referência.

8.1.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8.1.4 – Fornecer os equipamentos e veículos pesados, nas quantidades, qualidade e prazos especificados.

8.1.5 – Fornecer os equipamentos e veículos pesados de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

8.1.6 - Substituir os equipamentos e veículos pesados fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

8.1.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.

8.1.8 – Incluso motorista para todos os veículos pesados e equipamentos..

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

8.2.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a execução dos serviços;

8.2.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

8.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

8.2.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

8.2.7 - Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.

UELIKSON

BOONE:06975184

771

Assinado de forma digital por
UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.22 16:00:13
-03'00'

FERNANDA

MAURI:127

73885716

Assinado de forma
digital por
FERNANDA
MAURI:12773885716
Dados: 2023.03.22
14:58:13 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

UELIKSON

BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.22 16:00:31
-03'00'

FERNANDA

MAURI:127

73885716

Assinado de forma
digital por
FERNANDA
MAURI:12773885716
Dados: 2023.03.22
14:58:50 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

10.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2 – O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

11.3 – A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável pelo transporte dos objetos, e a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.4 – O responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do objeto, fixando prazo para sua troca.

UELIKSON

BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.22 16:00:53
-03'00'

FERNANDA

MAURI:127

73885716

Assinado de forma
digital por
FERNANDA
MAURI:1277388571
6
Dados: 2023.03.22
14:59:09 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de quaisquer objetos fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sendo LEONES PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7967064-SPTC-mg, inscrito no CPF nº 070.969.317-67, residente e domiciliado em Distrito de Todos os Santos, Vila Pavão – ES. e, em sua ausência, THAYNE DO CARMO OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 180.099.227-06, residente e domiciliado na Rua Daniel Berger, Vila Pavão – ES.

12.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

12.3 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado, em resumo em Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 22 de março de 2023.

UELIKSON
BOONE:0697518
4771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.22 16:01:14
-03'00'

UELIKSON BOONE
MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
CONTRATANTE

FERNANDA Assinado de forma
digital por
MAURI:127 FERNANDA
73885716 MAURI:12773885716
Dados: 2023.03.22
14:59:33 -03'00'

ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
FERNANDA MAURI
CONTRATADA



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

FERNAND A MAURI:12773885716
Assinado de forma digital por FERNANDA MAURI:12773885716
Dados: 2023.03.22 14:59:55 -03'00'

Vitória (ES), quinta-feira, 23 de Março de 2023.

7

COMUNICADO

"PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE", torna público que Requereu do IEMA, através do processo nº 86786431, Licença (LAR), para (GERENCIAMENTO DE ÁREA SOB SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO) na localidade de Pindobas 02, Mun. de Venda Nova do Imigrante - ES.

Protocolo 1051029

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 033/2023****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de locação de patrulha mecanizada, composta por máquinas pesadas, incluindo operador/motorista, manutenção combustível, transportes e outros. de acordo com o decreto nº 1.835/2022, onde declara situação de emergência nas áreas do município de Vila Pavão/ES, afetadas por tempestade local/convectiva/chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4).

VIGÊNCIA: A vigência do contrato coincide com o período vigente do Decreto Emergencial nº 1.835/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 388.500,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 023.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0010

Vila Pavão, ES, 22/03/2023.

**Uelikson Boone
Prefeito do Município****Protocolo 1051547****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 047 / 2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** CORPORATE CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22/03/2022, nos termos previstos em sua Cláusula 6ª (Sexta).

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas do contrato será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

DA VIGÊNCIA: A Vigência deste Termo Aditivo será de 22/03/2023 a 22/03/2024.

DAS DESPESAS: Fichas - 217 e 218.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 22/03/2023.

**Uelikson Boone
Prefeito Municipal****Protocolo 1049330**

Vila Valério

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES-CNPJ: 01.619.232/0001-95. Em conformidade com o art.75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Contratação de empresa especializada para aquisição de Postes de Energia elétrica, para melhoria do sistema de videomonitoramento do município de Vila Valério/ES. O termo de referência com a quantidade e especificações deverá ser obtido através do e-mail:compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas até 27/03/2023. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br. Valor estimado do serviço é de R\$ 55.980,00.

Protocolo 1051116

Câmaras

Conceição do Castelo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 075/2023.

MANTEM PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E APROVA AS CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, EXERCÍCIO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL SR. CHRISTIANO SPADETTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Edilidade **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica mantido o **PARECER PRÉVIO TC-00078/2022-4 - 2ª CÂMARA - PROCESSOS TC-02391/2021-9 E 02478/2021-6**, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e conseqüentemente, **APROVADAS AS CONTAS ANUAL** da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, **exercício de 2020**, de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr **CHRISTIANO SPADETTO**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 22 de março de 2023.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.**Protocolo 1051121**